



**TC:** 029.383/2011-0

**Responsáveis:** Carlos Alberto Timóteo da Silva e Severino Eudson Catão Ferreira

**Assunto:** Atestado do caráter definitivo do Acórdão 2417/2013 – TCU – 1ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão 2417/2013 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 23/4/2013, Ata 12/2013 – 1ª Câmara (peça 33), foram notificados o Sr. Carlos Alberto Timóteo da Silva e o Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, por meio, respectivamente, dos Ofícios 790/2013, de 5/7/2013 (peça 45), e 165/2014, de 24/2/2014 (peça 66).

O Sr. Carlos Alberto Timóteo da Silva tomou ciência do aludido ofício em 10/7/2013, conforme documento de peça 46, encaminhado para o endereço indicado na peça 44, e o Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, em 9/3/2014, conforme documento de peça 69, que foi enviado para o endereço referenciado na peça 63.

Detectada inexatidão material no acórdão acima referido, foram os autos remetidos ao Tribunal, que a corrigiu por meio do Acórdão 5917/2013 – TCU – 1ª Câmara (peça 51).

Posteriormente, o Sr. Severino Eudson Catão Ferreira interpôs Recurso de Reconsideração, que não foi conhecido pelo Tribunal, conforme Acórdão 2800/2014 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 10/6/2014 (peça 76), mantendo-se a irregularidade das contas.

O Acórdão 2417/2013 – TCU – 1ª Câmara transitou em julgado em 26/7/2013, para o Sr. Carlos Alberto Timóteo da Silva, e, em 25/3/2014, para o Sr. Severino Eudson Catão Ferreira.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peças 84/85, bem como atesto a inexistência de erros materiais.

Assim sendo, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso I, da Portaria Secex/PE 10/2013, publicada no BTCU 14/2013), encaminhem-se os autos para formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/PE, em 10 de setembro de 2014.

(assinado eletronicamente)  
Marta Fabiana de Melo Aragão  
Assessora



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex

Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco – Secex/PE